



MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE APOIO À ACTIVIDADE ECONÓMICA CONTRIBUTO DA CCP

NOTA INTRODUTÓRIA

A Confederação do Comércio e Serviços de Portugal, CCP procedeu a um amplo processo de consulta aos associados no sentido de perceber quais **os aspectos críticos (dificuldades de implementação)** das medidas até agora adoptadas pelo Governo, bem como perceber que outras medidas carecem de ser implementadas.

Alguns temas, como o desajustamento do regime de Lay-off simplificado foi recorrentemente referido pelos nossos associados. Mas também foi sistematicamente referida a necessidade de apoiar as empresas e trabalhadores de empresas que tenham que encerrar por tempo indeterminado, devido a perigo de contágio pelo COVID-19, que não estejam abrangidos pelo regime do *lay off* ou abrangidas pela proteção prevista para os trabalhadores por conta de outrem a acompanhar filhos menores de 12 anos, ou abrangido por medidas de proteção social na doença.

As medidas que agora se apresentam são medidas, na sua esmagadora maioria de carácter transversal a todos os sectores que representamos. Isto não significa que a CCP não continuará a assinalar ao Governo, como aliás tem vindo a fazer, medidas de natureza sectorial sempre que tal se justifique.

A. RELAÇÕES DE TRABALHO

1. Regime do Lay off simplificado

- 1) Necessidade de corrigir rapidamente o previsto na alínea b) do nº1 do artigo 3º da Portaria 71-A/2020, uma vez que 3 meses (é muito tempo e torna a medida ineficaz. Quando passarem os 3 meses já as empresas terão fechado. Sugere-se que se flexibilize o regime permitindo o acesso das empresas que tenham quebras de 40% relativamente à sua faturação do mês homólogo do ano anterior, por exemplo.
- 2) Importa ainda clarificar que é possível aplicar este regime a unidades ou secções da empresa, ou seja aplicar o regime parcialmente. Isto é, temos empresas em vários sectores que têm realidades distintas dentro das empresas, mesmo na situação actual.
- 3) Alargar a abrangência do regime de Lay-off simplificado a qualquer estabelecimento que tenha sido forçado a encerrar por uma determinação administrativa
- 4) Moratória no pagamento da TSU da entidade patronal por um período de 3 a 6 meses para todas as empresas que não sejam abrangidas pelo regime de Lay Off simplificado. Complementar esta medida com a atribuição de um prémio financeiro, a quem conseguir manter os pagamentos na íntegra, sem destruir emprego.
- 5) **Contratos de prestação de serviços** - Para um número significativo de sectores o grande problema que se coloca neste momento prende-se com a suspensão ou cancelamento dos contratos de prestação de serviços. Esta situação levanta inúmeras questões, nomeadamente de equilíbrio contratual. Mas uma das dúvidas que tem vindo a ser levantada prende-se com a efectiva aplicação do nº 1 a) do artigo 3º da portaria 71-A /2020

2. Férias

- 1) Flexibilizar o regime de marcação e gozo das férias às necessidades que a situação específica requer, ou seja permitir às empresas obrigar os trabalhadores a gozarem férias antecipadamente.

2) Permitir, excecionalmente, que o pagamento do subsídio de férias não coincida com o gozo das férias e que este pagamento possa suceder até 31 de dezembro de 2020.

3. Faltas do trabalhador – Artigo 22º do D.L. nº 10-A/2020

3.1. Fora dos períodos de interrupções letivas, consideram-se justificadas, sem perda de direitos salvo quanto à retribuição, as faltas ao trabalho motivadas por assistência inadiável a **filho ou outro dependente a cargo menor de 12 anos**, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, decorrentes de suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais em estabelecimento escolar ou equipamento social de apoio à primeira infância ou deficiência, quando determinado:

- a) Por autoridade de saúde;
- b) Pelo Governo, que decretou o encerramento dos estabelecimentos escolares até ao dia 9 de Abril.

Propomos que o apoio excepcional à família para trabalhadores por conta de outrem, preveja, também, o pagamento das ausências destes fora dos períodos de interrupção lectiva.

3.2. Deveria encontrar-se aqui igualmente prevista no que respeita às faltas ao trabalho, as motivadas por assistência a ascendentes (pais/avós). Não se encontram devidamente salvaguardadas questões como as dos acompanhantes (regime do maior acompanhado) ou dos cuidadores informais. Esta questão reveste importância máxima no caso de os acompanhantes/cuidadores informais serem trabalhadores de serviços essenciais.

Deveria igualmente ser contemplada a hipótese de ascendentes ou colaterais em 1.º grau poderem usufruir do regime de faltas aqui previsto para assistência a neto e/ou sobrinho. Esta questão reveste importância máxima no caso de estarmos perante trabalhadores de serviços essenciais.

4- Outros

4.1. Deveria prever-se um regime específico para a questão da impossibilidade de cumprimento de determinadas obrigações por parte da entidade empregadora. Como exemplo temos o cumprimento do prazo da realização de exames médicos aos trabalhadores (iniciais, periódicos ...) - n.º 3 do art.º 108.º da lei n.º 3/2014, de 28-14; o prazo de inscrição dos trabalhadores na segurança social; etc.

4.2. Deveria prever-se alternativas à correspondência por correio (ex. cartas de rescisão contratual) uma vez que os correios já estão com horários de trabalho reduzido e a situação tenderá a agravar-se.

B. FINANCIAMENTO

1) A par da necessária agilização das linhas de financiamento já apresentadas, é fundamental garantir que as mesmas possam ser reforçadas à medida das necessidades que se forem sentindo, uma vez que a CCP está convicta que os valores apresentados se revelarão insuficientes a muito curto prazo.

2) Negociar com o sistema bancário uma moratória “período de carência” sem pagamento durante o período de contingência, prorrogando o período de pagamento de prestações em igual número de meses (com as devidas correções de juros e recorrendo a assinatura de uma adenda que legalize o acordo com as entidades credoras);

3) Alargar a todas as Instituições Financeiras (além dos Bancos) e Sociedades de Renting, o acesso às Linhas Governamentais com Garantia Mútua, no sentido de, os Planos Financeiros que terão de ser estabelecidos (com os Clientes que acumularem Rendas em atraso), poderem beneficiar do fator mitigador de risco da Garantia Mútua (com a bonificação da comissão de Garantia).

4) Seguradoras de crédito -- Alargar os prazos das coberturas que lhes são solicitados.



- 5) Garantia do pagamento atempado por parte do Sector Público, particularmente no sector da saúde, reduzindo os actuais prazos de pagamento;

C. FISCALIDADE E TAXAS

- 1) Moratória por um período não inferior a 3 meses no pagamento de todos **os impostos** devidos à AT, que se vençam após o dia 1 de abril, exceto as entregas relacionadas com retenções na fonte
- 2) **Taxas municipais** - Isentar o pagamento das taxas municipais associadas à atividade empresarial (esplanadas, publicidade, ocupação do espaço público, etc.) durante o período de estado de alerta relacionado com a pandemia do Covid-19.

D. ARRENDAMENTO COMERCIAL - *PAGAMENTO DAS RENDAS*

- 1) Propõe-se que, durante o período de contingência, não seja possível fazer ações de despejo de inquilinos por falta de pagamento das rendas;
- 2) Admitir a possibilidade de criar um período de carência de pagamento de rendas (4 meses) a ser diluído no pagamento das rendas seguintes (até um período de 12 meses):
- 3) Determinar um benefício em IMI a todos os proprietários que concedam, até 30 de junho de 2020, uma redução da renda mensal não inferior a 25% e por um período não inferior a 6 meses.

E. DIVERSOS

- 1) **Conceito de serviços essenciais** – A ser declarado estado de emergência é fundamental a definição clara do que se entende por serviços essenciais, incluindo o setor farmacêutico e as farmácias. Deve garantir-se, caso venha a ser declarado estado de emergência, que os sectores de assistência automóvel e produção sejam considerados sectores essenciais. Por último o sector da segurança privada, tendo em conta as funções que está a ser chamado a desempenhar, deve ser equiparado às instituições de segurança pública.
- 2) Deferimento de outras **obrigações declarativas** (para além das que constam do Despacho nº 104/2020 do SEAS), como a IES.
- 3) Adiar as atividades de supervisão financeira das várias entidades reguladoras, incluindo inspeções mantendo apenas as que forem críticas para a estabilidade financeira do país e as datas dos reportes de supervisão a não ser os que as entidades de supervisão venham a definir como informações cruciais necessárias para monitorar de perto a situação financeira e prudencial do sistema financeiro e económico;
- 4) Estabelecer um programa de incentivo selectivo à procura, no sector automóvel, que tenha em conta a renovação do parque automóvel, com a introdução no mercado de veículos de baixas emissões. Esta medida, passaria pela reintrodução do incentivo ao bate de veículos em fim de vida, tal como aconteceu em 2009.
- 5) Bonificação, em sede do regime de contribuições da empresa por cada trabalhador em teletrabalho durante este período para que as empresas possam investir ainda mais do ponto de vista tecnológico nesta solução.